



<b>Número Processo</b>	:	133329-0/2017
<b>PRINCIPAL</b>	:	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai
<b>RESPONSÁVEL</b>	:	Adair José Moreira
<b>ASSUNTO</b>	:	ANÁLISE DE DEFESA DE REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - RNI 2016.
<b>OBJETO</b>	:	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações ao TCE/MT, por meio do Sistema Geo-Obras até o exercício de 2016
<b>RELATOR (A)</b>	:	Conselheiro Interino Isaías Lopes da Cunha
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	:	Nelson Yuwao Kawahara

Senhora Secretária:

Trata-se de Representação de Natureza Interna (RNI) proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em face da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, referente ao descumprimento do prazo de envio de documentos e informações ao TCE/MT, por meio do Sistema Geo-Obras, relativas até o exercício de 2016.

Em atendimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro Relator (Control-P doc. 31487/2018), segue a análise do fato:

O Conex-e considera o responsável pelo envio das informações e/ou documentos, o Ordenador de Despesa do Município que no caso da PM de Alto Paraguai é o Srº Adair José Moreira segundo informação do Sistema Aplic que é alimentado pelo Jurisdicionado.

A nomeação do operador do sistema é de responsabilidade do gestor, portanto, cabe para o mesmo o acompanhamento das tarefas delegadas.

Quanto à responsabilização do agente, destaca-se que quem tem o dever de prestar contas e a jurisdição do Tribunal de Contas recai sobre a pessoa que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou **administre dinheiros**, bens e valores públicos e que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, de acordo com o parágrafo único do art. 70 c/c art. 71, II, da Constituição Federal.

O Regimento Interno do TCE/MT fixou aos chefes dos Poderes Executivos a responsabilidade pelo envio eletrônico de documentos e informações a esta Corte, conforme o artigo 175 da Resolução Normativa n.º 14/2007.

Art. 175. Os chefes dos Poderes Executivos municipais deverão transmitir eletronicamente, conforme estabelecido em provimentos próprios do Tribunal de Contas, os informes de auditoria pública, de auditoria pública de obras e os informes periódicos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Constituição Estadual de Mato Grosso (...)





Art. 46 (...)

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou, por qualquer forma, administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Portanto, a responsabilidade pelo envio dos documentos por meio do Sistema Geo-Obras no período em questão era o Sr<sup>o</sup>. Adair José Moreira.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cuiabá, 20 de Fevereiro de 2019.

---

Nelson Yuwao Kawahara  
Auditor Público Externo

